

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Almodôvar

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 99
Fonte	Enviado Município
Data de recepção/ última consulta	06/12/2017
Observações:	Não foi encontrada tarifa fixa.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	N.º	CAPÍTULO VI - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	Valor (€)
Artigo 16.º		Abastecimento de água - fornecimento de água - por cada m3 e por mês:	
	1	de 0 m3 a 2 m3	0,20 €
	2	de 3 m3 a 5 m3	0,40 €
	3	de 6 m3 a 8 m3	0,50 €
	4	de 9 m3 a 12 m3	0,80 €
	5	de 13 m3 a 19 m3	1,00 €
	6	de 20 m3 a 30 m3	1,30 €
	7	de 31 m3 e até 39 m3	1,40 €
	8	de 40 m3 e até 49 m3	2,00 €
	9	igual ou superior a 50 m3	2,50 €
	10	para obras	2,90 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Almodôvar

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 12-15
Fonte	Enviado Município
Data de receção/ última consulta	06/12/2017
Observações:	



CAPÍTULO II

Das Taxas

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas, que fazem parte do presente Regulamento.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a décima mais próxima.

Artigo 7.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1. Os valores das taxas foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Câmara Municipal.
2. O valor fixado para as taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
3. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, foi fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores constantes das tabelas anexas serão atualizados ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de outubro a setembro.
2. Os serviços municipais competentes deverão proceder à atualização ordinária das taxas, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação e divulgação dos índices previstos no número anterior.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

3. A tabela com a atualização ordinária prevista no n.º 1 apenas será submetida ao órgão executivo, para apreciação e aprovação, após o que será feita a respetiva publicitação, por Edital, por prazo não inferior a 15 dias.
4. A atualização só vigorará a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça data diferente para a sua entrada em vigor.
5. Quando as taxas e outras receitas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
6. Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.
7. Independentemente do procedimento previsto no n.º 3, e para conhecimento do órgão deliberativo, a atualização ordinária da Tabela anexa ao presente Regulamento deverá acompanhar a proposta de aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 9.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou do IVA, se devido nos termos legais, acrescendo tais valores ao valor da taxa.



CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 10.º

Forma do Pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objeto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 11.º

Atos Urgentes

1. Por qualquer documento, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o triplo do montante fixado na Tabela anexa ao presente Regulamento para a pretensão, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do requerimento.
2. Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 12.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura ou a assinatura eletrónica qualificada nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento equivalente do signatário do documento.

Artigo 13.º

Devolução de Documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos ou autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
 3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando a taxa ou outra receita municipal.
-